



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



**Parecer nº 55/ 2021/ CTAP**

Referente ao PL nº 499/2021 que “Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica e dá outras providências”.

**Autor: Poder Executivo**

Relator (a): Deputado (a)

Sargento Elizeu Nascimento

**I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 499/2021/ Mensagem nº 88/ 2021, de autoria do Poder Executivo, conforme se demonstra abaixo.

O autor assim o justifica:

“O Projeto ora apresentado, pretende declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Mato Grosso, determinada a área de terra de propriedade presumida do Município de Cuiabá.

A declaração ora apresentado, pretende declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Mato Grosso, determinada a área de terra de propriedade presumida do Município de Cuiabá.

A declaração de utilidade pública é imprescindível para a implantação de complexo viário de acesso à ponte sobre o Rio Cuiabá, localizado no bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, com a extensão de 3,29 km, facilitando dessa forma a locomoção da população, contemplando assim o interesse público através do atendimento das necessidades da coletividade.

A efetivação da desapropriação decorrente desta Lei se dará com dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística — SINFRA, não gerando dessa forma impacto orçamentário”.

A iniciativa em tela é formada por 4 (quatro) artigos, conforme transcritos abaixo.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Estado de Mato Grosso, que fica autorizado a promovê-la, a ser processada de forma amigável ou contenciosa, e afetação para atividades rodoviárias, com a implantação do complexo viário de acesso à ponte sobre o Rio Cuiabá, no bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, uma área de terras com 1.592,312m<sup>2</sup> e perímetro de 242,850 metros, localizada na Rua 01, Área Verde, Loteamento São José Chácara Residenciais, bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, CEP 78000-000, de propriedade presumida do Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito



no CNPJ/MF sob nº 03.533.064/0001-46), a ser desmembrada de uma área maior com 10.108,52m<sup>2</sup> imóvel urbano de Inscrição Cadastral nº 06.9.31.006.0356.001 com os seguintes limites e confrontações: Norte: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Sul: Limita com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, Leste: Limita com Area Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá, Oeste: Limita com Area Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá; e Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P. 1, de coordenadas E 600.182,819 m e N= 8.267.755,014m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Area Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 172° 13' 06" e distância de 107,528 metros divisando com Area Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá até o Ponto P.2, de coordenadas E 600.197,378m e N=8.267.648,477m, situado na divisa da Area Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 276° 47' 03" e distância de 15,498 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P.3, de coordenadas E = 600.181,989m e N 8.267.650,307m, situado no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá na divisa da Area Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 352° 13' 06" e distância de 104,780 metros divisando com Area Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá até o Ponto P.4, de coordenadas E = 600.167,802 m e N= 8.267.754,123m, situado na divisa da Area Remanescente da Prefeitura Municipal de Cuiabá no alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá, deste, segue com Azimute Plano de 86° 36' 08" e distância de 15,044 metros divisando com alinhamento do Complexo Viário de Acesso à Ponte sobre o Rio Cuiabá até o Ponto P. 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as Coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema Geodésico Brasileiro UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000, MC 57, Fuso 21, todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo único** Ficam também incluídas, para efeitos previstos nesta Lei, as benfeitorias existentes na área desapropriada.

**Art. 2º** A área acima descrita será destinada à implantação do complexo viário de acesso à ponte sobre o Rio Cuiabá; TI echo: Entroncamento da Rua 'P' até a cabeceira da ponte do Rio Cuiabá, no bairro Parque Atalaia, Município de Cuiabá/MT, com a extensão de 3,29 Km, nos termos do Lote 1 do Projeto Executivo Volume 1, licitado e aprovado na Concorrência Pública nº 005/2016/SECID, Processo Administrativo nº 233120/2016.

**Art. 3º** A efetivação da desapropriação decorrente desta Lei se dará com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 25101 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA; Projeto Atividade: 1287 Pavimentação de Rodovias; Região: 0600 - SUL; Natureza da Despesa: 44.90; Elemento: 61; Fonte: 196.

**Art. 4º** A presente desapropriação é declarada de caráter urgente, com efeito de imediata imissão na posse do imóvel, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.



**Art.5º** Competem à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA e à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso PGE a realização de todos os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relatório inicial, o autor visa declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Mato Grosso, determinada a área de terra de propriedade presumida do Município de Cuiabá. Tal desapropriação é imprescindível para a implantação de complexo viário de acesso à ponte sobre o Rio Cuiabá, localizado no bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT, com a extensão de 3,29 km, facilitando dessa forma a locomoção da população, contemplando assim o interesse público através do atendimento das necessidades da coletividade.



Em face ao Poder de império e coercitivo do Estado, o instituto da desapropriação é descrito no Inciso XXIV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Nele, estão previstos direitos fundamentais, com objetivo de assegurar uma vida digna, livre e igualitária a todos os cidadãos do país. Tal inciso determina que bens privados poderão ser tomados pelo Estado em casos de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, por meio do pagamento de indenização em dinheiro. A desapropriação difere de um confisco, ou seja, o proprietário do bem desapropriado deve receber uma indenização justa e prévia.

O referido inciso constitucional prevê que tal procedimento de desapropriação deve ser regulamentado em leis específicas, com base no cumprimento, ou não, pela propriedade urbana ou rural, de sua função social.

Embora tal iniciativa não esteja sendo analisada na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), sobressai como decorrência a geração de ônus ao erário, tendo em vista o pagamento do imóvel (objeto de desapropriação).

Nesse sentido, o art. 3º da propositura assegura que tal desapropriação decorrente desta Lei, correrá através de dotação orçamentária própria da Unidade Orçamentária 25101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA; Projeto Atividade: 1287 Pavimentação de Rodovias; Região: 0600 - SUL; Natureza da Despesa: 44.90; Elemento: 61; Fonte: 196.

Dessa forma, a despesa originada pela referida desapropriação será custeada com recursos próprios em dotações orçamentárias da SINFRA/ MT.

Em face ao exposto, é inegável que tal propositura, se reveste de oportunidade, conveniência e relevância social, pois tal desapropriação busca implantar o complexo viário de acesso à ponte sobre o Rio Cuiabá, localizada no bairro Parque Atalaia, em Cuiabá, com a extensão de 3,29 km, facilitando dessa forma a locomoção da população, contemplando assim o interesse público através do atendimento das necessidades da coletividade, bem como inova em termos de melhoria na mobilidade urbana da população cuiabana e mato-grossense.

Entretanto, emerge de tal Projeto de Lei, a intenção de desapropriar um imóvel de propriedade de outro Poder Público, no caso a Prefeitura Municipal de Cuiabá. Dessa forma, tal pretensão carece de análise quanto ao aspecto de legalidade e constitucionalidade, cujas atribuições remetem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) desta Casa Legislativa.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 499/2021/ Mensagem nº 88/ 2021, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 2021.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 499/2021 - Parecer nº 55/ 2021</b>
Reunião da Comissão em <u>16 / 06 / 2021</u>
Presidente (a): <u>Dep. Sargento Elizeu Nascimento</u>
Relator (a): <u>Dep. Sargento Elizeu Nascimento</u>

Voto Relator (a):  Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº /2021/ Mensagem nº 88/ 2021, de autoria do Poder Executivo.
---

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros	